



RESOLUÇÃO CBH-BPSI N.º 54/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho da Porção Fluminense da Bacia do Rio Itabapoana"

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual n.º. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual n.º 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

Que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

A previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas;

A Resolução n.º 041, aprovada em 05 de abril de 2021, que aprovou o Plano de Bacia da Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (PBH), parte integrante do Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Paraíba do Sul (PIRH Paraíba do Sul);

Que o CBH BPSI estabeleceu, em seu Plano de Bacia, na ação integrante da Agenda “1. Gestão de Recursos Hídricos” do Programa de Ações do Plano de



Bacia da Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana que contém a ação “1.2.4.4 - Complementar as informações de diagnóstico, prognóstico, diretrizes para os instrumentos de gestão, programa de ações e demais itens do PBH para a região da bacia do Itabapoana”.

Resolve:

Art. 1º Criar o GT ITABAPOANA – Grupo de Trabalho da porção fluminense da Bacia do Rio Itabapoana.

Art. 2º O GT ITABAPOANA será constituído de 9 (nove) membros da Plenária do CBH-BPSI e respectivos suplentes, formalmente indicados.

§ 1º Os membros constituintes do GT ITABAPOANA serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI.

§ 2º Deverão compor o GT ITABAPOANA, minimamente:

I – 3 (três) membros do segmento poder público e 3 (três) suplentes, do mesmo segmento;

II – 3 (três) membros do segmento usuários e 3 (três) suplentes, do mesmo segmento;

III – 3 (três) membros do segmento sociedade civil e 3 (três) suplentes, do mesmo segmento; e

§ 3º Deverá ser garantida a participação de 1 (um) dos membros da diretoria dentro da indicação dos representantes distribuídos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 3º Os membros constituintes do GT ITABAPOANA deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador do presente Grupo de Trabalho durante a sua 1ª Reunião, por maioria simples dos votos.

§ 1º O Diretor Secretário do CBH-BPSI deverá convocar e presidir a primeira



reunião do GT ITABAPOANA até a eleição do seu coordenador.

Art. 4º São atribuições do GT ITABAPOANA:

I – Promover discussões que envolvam os recursos hídricos da porção fluminense da Bacia do Rio Itabapoana;

II – Promover discussões visando a complementação das informações de diagnóstico, prognóstico, diretrizes para os instrumentos de gestão, programa de ações e demais itens do PBH para a região da bacia do Itabapoana;

III – Convidar especialistas e representantes dos Órgãos Gestores e/ou outras instituições para análise e discussão dos temas;

IV – Apresentar à Plenária o andamento de suas ações, sempre que pertinente ou solicitado.

Art. 5º O membro do GT ITABAPOANA que não comparecer, pessoalmente ou por meio de seu suplente, a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do GT, receberá comunicação de desligamento da sua representação pelo Diretório do Comitê.

Parágrafo único: No caso da ocorrência do supramencionado, deverá ser realizada nova eleição em Plenária para seleção de representante que ocupe a posição vaga, respeitando o mínimo de 1 (um) membro de cada segmento, conforme Art. 2º, §2º.

Art. 6º O GT ITABAPOANA possui caráter temporário, sendo este extinto por meio de deliberação específica do CBH-BPSI ao atingir os objetivos estabelecidos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.



Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2022.


Zenilson do Amaral Coutinho
Diretor Presidente